**LISTA DE VERIFICAÇÃO - 10 - CONTRATAÇÃO EM TIC**

**ELEMENTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

São os atos administrativos e documentos previstos na lei nº 10.520/02, nos Decretos nos 7.892/13 e 5.450/05 e/ou na lei nº 8.666/93, necessários à instrução das **contratações regidas pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019**:

|  |  |
| --- | --- |
| Processo nº | |
| Material Serviço | Licitação: Sim Não |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| S | N | N/A |
| Sim | Não | Não se aplica |

Obs.1: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **S/N/N.A.** | **DOC. -Pág DOC** | **Justificativa** |
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), ou registrado quando processo eletrônico? |  |  |  |
| 2. O valor da contratação atrai a incidência da IN 01/2019 (art.1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 1/2019)?  Obs. § 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24º, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.  O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os limites das modalidades de licitação da Lei de Licitações e Contratos e, portanto, a aplicação da IN 01/2019 é opcional para as contratações de valor estimado abaixo de R$ 17.600. |  |  |  |
| 3. Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP (art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 1/2019), ela foi obtida?  Obs.: A Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021 traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão. |  |  |  |
| 4. No caso de formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, foram atendidas as exigências previstas no artigo 1º, §3º, da IN SGD/ME nº 1/2019? |  |  |  |
| 5. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação, indicação da fonte de recurso e alinhamento do PDTIC, elaborado pela Área Requisitante da solução(artigo 10 da IN SGD/ME nº 1/2019) e assinada pela autoridade competente da UASG? |  |  |  |
| 6. A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019?  Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:  I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e  II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.  Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.  Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização. |  |  |  |
| 7. A Administração registrou que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no **art. 6º** da IN SGD/ME nº 1/2019**?**  Obs. Eis a lista dos documentos estratégicos exigidos: PDTIC, PAC, Estratégia de Governo Digital. O mesmo artigo prevê obrigação de integração à Plataforma de Cidadania Digital, em caso de oferta digital de serviços públicos. |  |  |  |
| 8. A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º,§2, da IN SGD/ME nº 1/2019)? |  |  |  |
| 9. Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital (conforme art. 9º, § 8º, da IN SGD/ME nº 1/2019)? |  |  |  |
| 10. Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa instituiu a equipe de planejamento da contratação em conformidade com o art. 10, §§ 2º a 5º da IN SGD n. 1/2019? |  |  |  |
| 10.1 Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? |  |  |  |
| 10.2 Em caso de indicação da autoridade máxima de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa (§§ 4º e 5º)? |  |  |  |
| 11. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação exigido pelo art. 9º, II e art. 11? |  |  |  |
| 12. Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento foram construídos em conformidade com o artigo 9º, § 7º da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 13. Foi elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico exigido pelo art. 9º, III e art. 12?  **Obs.1:** É dispensável a elaboração do TR ou PB nos casos em que o órgão ou entidade seja participante da licitação, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da IN SGD/ME nº 1/2019 |  |  |  |
| 14. Houve enquadramento do objeto como sendo “comum” (art. 1° da Lei 10.520/2002 e §1º do art. 1° do Decreto n° 10.024/2019)? |  |  |  |
| 15. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 1º do Decreto 10.024/2019) |  |  |  |
| 16. A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD/ME nº 1/2019? |  |  |  |
| 17. O objeto da contratação contempla o **quantitativo** de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 12, II e 14 da IN SGD/ME nº 1/2019)? |  |  |  |
| 18. Em caso de exigência de equipamentos de mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico que justifique essa opção? (art. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão n. 3353/2019 – Primeira Câmara do TCU)  Obs: diz o aludido acórdão o seguinte:  (...)  9.3.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em futuras licitações, elabore estudo técnico preliminar à contratação, especificando as necessidades de negócio e os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de Tecnologia da Informação, a partir do levantamento das demandas dos gestores e usuários e das soluções disponíveis no mercado, consoante arts. 9º, inciso II, e 12, da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 4/2014; e 6º, inciso IX, e 7º, §5º, da Lei 8.666/1993, justificando e fundamentando tecnicamente cláusulas que possam ter caráter restritivo, em especial, a exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda a solução; (...) |  |  |  |
| 19. Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do anexo à IN SGD nº 1/2019?  - Contratação de licenciamento de software e serviços agregados;  - Contratação de solução de autenticação para serviços públicos digitais;  - Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; ou  - Contratação de infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala cofre ou sala segura.  - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação.  - Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet. |  |  |  |
| 20. O Termo de Referência ou Projeto Básico contempla, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP, (anexo da IN SGD nº 1/2019, Seção 7)? |  |  |  |
| 21. Em caso de necessidade de verificação de Amostra de Objeto (art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência (art. 12, §1º)? |  |  |  |
| 22. Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 12, §§ 2º e 3º)? |  |  |  |
| 23. Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência (art. 12, §4º)? |  |  |  |
| 24. Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa (**art. 12, § 2º**)? |  |  |  |
| 25. As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicável) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 26. Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 26.1. Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? (art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD/ME nº 1/2019) |  |  |  |
| 27. A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? (art. 18, IV, Súmula TCU n. 269) |  |  |  |
| 28. Foi elaborado Modelo de Gestão do Contrato com base nas exigências do art. 19 da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 28.1. Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 28.2 Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 28.3 Foram definidos os procedimentos para o pagamento, nos termos do art. 19, V, da IN SGD nº 1/2019? |  |  |  |
| 29. Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, nas contratações de serviços de TIC, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)? |  |  |  |
| 30. As vedações do artigo 5º da IN SGD/ME nº 1/2019 foram respeitadas? |  |  |  |
| 31. A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 73/2020 e com as exigências do artigo 20 da IN SGD nº 1/2019 (**art. 12, VIII c/c art. 20**)? |  |  |  |
| 31.1 No caso da contratação contemplar itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, foi utilizado como valor máximo da contratação o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC (art 8º da IN 73/2020 SEGES/ME e art. 39-A da IN SGD/ME nº 1/2019)? |  |  |  |
| 31.2 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? |  |  |  |
| 32. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? (Art. 15, §1º, do Decreto n. 10.024/2019) |  |  |  |
| 33. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, I, Lei nº 8.666/93 e art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 1/2019) |  |  |  |
| 34. Há autorização do Reitor da UFPE permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V, do Decreto 10.024/2019) |  |  |  |
| 35. Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 38) |  |  |  |
| 36. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato que tenha sido disponibilizado pela AGU (art. 41)? |  |  |  |
| 36.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas? |  |  |  |
| 36.2 Foram observadas as exigências para o edital previstas no artigo 14, III e IV, Decreto n. 10.024/2019? |  |  |  |
| 36.3 Há indicação de **Gestor do Contrato e de Gestor Substituto** (nome, SIAPE, telefone institucional, e-mail e lotação) da aquisição do Bem ou Serviço? |  |  |  |
| 36.4 Há indicação de Fiscais e Fiscais Substitutos (nome, SIAPE, telefone institucional, e-mail e lotação) da aquisição do Bem ou Serviço, por tipo de fiscalização: |  |  |  |
| 36.4.1 Fiscal **Administrativo** e substituto, quando couber |  |  |  |
| 36.4.2 Fiscal **Técnico** e substituto |  |  |  |
| 37. Foi respeitada a exigência de que o papel de Gestor do Contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da Equipe de Fiscalização do Contrato (art. 29, IV, § 2º-A)? |  |  |  |
| 38. Havendo acumulação de papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, foi apresentada a devida justificativa, aprovada pela autoridade máxima da Área de TIC (art. 29, IV, § 3º)? |  |  |  |
| 39. Em caso de indicação da autoridade máxima de TIC para os papéis de fiscais, foi apresentada a devida justificativa, aprovada pelo Comitê de TIC (art. 29, IV, § 4º)? |  |  |  |
| 40. Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada (art. 62 da Lei 8.666/93)? |  |  |  |
| 41. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8, IV, do Decreto n. 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93) |  |  |  |
| 42. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?  Obs.:  Orientação Normativa AGU Nº 52, de 25 de abril de 2014  "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000". |  |  |  |
| 43. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019? |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** | **S/N/N.A.** | **DOC. -Pág DOC** | **Justificativa** |
| 44. Caso a contratação seja por registro de preços com permissão de adesão, foi obtida a autorização do Órgão Central do SISP prevista no art. 22, §10, II do Decreto nº 7.892/2013?  Obs.: O procedimento para obtenção da autorização é previsto na IN SGD nº 2/2019 |  |  |  |
| 45. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013? |  |  |  |
| 46. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13) |  |  |  |
| 47. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13) |  |  |  |
| 48. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013? |  |  |  |
| 49. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13 e art. 24, §6º, da IN/SEGES 5/2017) |  |  |  |
| 50. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13) |  |  |  |
| 50.1 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços – Ministério do Planejamento http://paineldeprecos.planejamento.gov.br) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 5° da IN SEGES/ME nº 73/2020? |  |  |  |
| 51. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13) |  |  |  |
| 52. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |  |
| 52.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo? |  |  |  |
| 53. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13) |  |  |  |
| 53.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU) |  |  |  |
| 53.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13? |  |  |  |
| 54. A licitação adota o critério de adjudicação por item? |  |  |  |
| 54.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? (TCU 2037/2019 – Acórdão Plenário) |  |  |  |

Em, \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Servidor Responsável pela verificação | SIAPE | Assinatura | Itens |
|  |  |  |  |